



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.597, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O
PARCELAMENTO, O USO E A
OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 21 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica disciplinado o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Setor 21, caracterizado como Zona de Uso Exclusivamente Residencial - ZRE.

Art. 2º Para efeito desta Lei, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

I - Alinhamento: linha de divisa do lote urbano com o logradouro público;

II - Afastamento frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III - Afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV - Afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite ao fundo do lote;

V - Taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno onde se situa;

VI - Zona de Uso Exclusivamente Residencial - ZRE: áreas destinadas exclusivamente ao uso residencial, com predominância de lotes de médio porte.

Art. 3º São permitidos no setor os grupos, as classes e as subclasses das atividades econômicas, relacionadas no Anexo Único desta Lei, identificadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 4º A taxa de ocupação mínima do setor será de 12% (doze por cento).

Art. 5º A taxa de ocupação máxima do setor observará:

I - 70% (setenta por cento) para construções residenciais; e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

II - 85% (oitenta e cinco por cento) para as construções comerciais.

Art. 6º A locação das edificações obedecerá aos seguintes afastamentos mínimos:

I - frontal: 3,00 m (três metros);

II - laterais: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultada a construção junto à divisa, desde que sem aberturas; e

III - fundo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultada a construção na divisa, desde que sem aberturas;

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, a edificação deverá observar o recuo:

I - frontal: de 3,00 m (três metros); e

II - 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 7º Somente serão permitidas edificações residenciais ou comerciais em alvenaria.

Parágrafo único. Admite-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura, nos forros e em paredes internas em lambri ou madeirite.

Art. 8º Para as edificações comerciais, é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, devendo, ainda, ser obedecido o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) para as localizadas em esquina.

Art. 9º Todas as construções obedecerão às disposições do Código de Obras, Código de Postura e à Lei de Zoneamento e quaisquer outras legislações municipais pertinentes ao assunto.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Lei 1.036, de 15 de março de 1999; e

II - a Lei 1.152, de 28 de março de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 5 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.597, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Lista de Atividades Permitidas no Setor

- mercearias e/ou mercados;
- açougues;
- padarias ou confeitarias;
- frutarias;
- farmácias;
- supermercados;
- papelaria ou livraria;
- oficinas e reparos de aparelhos eletrodomésticos de pequeno porte;
- oficinas de artesanato;
- barbearias, salões de beleza, cabeleireiros e manicures;
- escritórios em geral, como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade e atividades assemelhadas;
- fabricação de produtos minerais não-metálicos;
- organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 5 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

